

**LEI N.º 4.720, DE 08/08/2024.**

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE GLEBAS NO CENTRO EMPRESARIAL “GUILHERME DEVENS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Município de Aracruz autorizado a alienar os lotes remanescentes do Centro Empresarial Guilherme Devens, constantes no Anexo I.

§ 1º As pessoas jurídicas ou físicas que adquirirem as áreas, deverão cumprir os requisitos presentes no edital do certame, cuja a atividade desenvolvida deverá ser compatível com a zona em que está inserida, conforme previsão do Plano Diretor Municipal vigente.

§ 2º Os adquirentes das áreas deverão ser responsáveis quanto aos trâmites necessários para o licenciamento das atividades a serem desenvolvidas no local, conforme leis vigentes.

§ 3º No caso de retomada de áreas pelo Município, fica autorizada a alienação com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A alienação dos lotes obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Federal de Licitações n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Orgânica do Município de Aracruz, e aos respectivos editais elaborados para esse fim.

Art. 3º Nos casos em que o procedimento licitatório para alienação de imóveis, resultar deserto, fica autorizado ao Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário estabelecer a incidência de desconto em relação ao valor inicial de alienação do bem imóvel, da seguinte forma:

I - Até 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da primeira repetição do certame;

II - Até 15% (quinze por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da segunda repetição do certame;

III - Até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, a partir da realização da terceira repetição do certame.



Parágrafo único. Na hipótese de certame deserto após três repetições, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, se a última licitação, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, e se a alienação for realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no último certame realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



